

DECISÕES RECURSAIS, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Recurso ao DREI nº 16100.002610/2025-16

Processo JUCEMG nº 2250.01.00011680/2024-79

Recorrente: CENTRO HÍPICO JÚNIA RABELLO LTDA. – CEHJUR

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

I. Decisão que indeferiu o arquivamento da 12^a Alteração Contratual da CENTRO HÍPICO JÚNIA RABELLO LTDA. – CEHJUR, que trata da exclusão de sócia por justa causa.

II. Alegação de que não haveria óbice ao arquivamento em razão do pequeno percentual de participação da sócia excluída e de que a medida não prejudicaria credores.

III. Considerando a existência de ordem judicial de arresto e indisponibilidade sobre as quotas da sócia excluída, verifica-se que a exclusão e consequente liquidação das quotas somente poderiam ocorrer com prévia autorização do juízo competente, sob pena de frustrar a eficácia da constrição judicial e violar a ordem de arresto.

IV. Recurso não provido, mantendo-se a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG pelo não arquivamento da 12^a Alteração Contratual.

“Ante o exposto, conforme os fundamentos e nas razões acima expendidas, conheço do recurso interposto pela sociedade empresária CENTRO HÍPICO JÚNIA RABELLO LTDA. – CEHJUR e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que indeferiu o arquivamento da 12^a alteração contratual da sociedade, em razão da existência de ordem judicial de arresto incidente sobre as quotas da sócia excluída, cuja modificação ou extinção depende de prévia autorização do juízo competente.

Dessa forma, em consonância com as razões de fato e de direito aduzidas, opinamos pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso, mantendo-se integralmente a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.”

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

Recurso ao DREI nº 14021.095311/2025-71

Processo JUCERJA nº 151.00007389/2024-49

Recorrente: Natacha Borbolla Morales

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

I. Processo administrativo disciplinar instaurado contra leiloeira pública oficial por não complementação da caução funcional no prazo fixado pela Junta

Comercial, em afronta às normas do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

II. Recurso ao DREI no qual a recorrente sustenta a regularidade da renovação do seguro garantia, com posterior apresentação de apólice válida, comprovante de pagamento e protocolo de entrega, alegando desproporcionalidade da penalidade aplicada.

III. Natureza da caução funcional como requisito essencial ao exercício da atividade de leiloeiro e caracterização da infração administrativa pela inobservância do prazo, ainda que sobrevenha regularização posterior.

IV. Regularização tardia da caução como circunstância atenuante, apta a afastar a penalidade extrema de destituição, mas insuficiente para elidir a aplicação de sanção, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

V. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO, com manutenção da penalidade de multa aplicada pelo Plenário da Junta Comercial.

*“Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso, por tempestivo e regularmente interposto, e, no mérito, **NEGOLHE** provimento, para manter a decisão do E. Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, que aplicou à recorrente a penalidade de multa correspondente a 20% do valor da caução funcional obrigatória.”*

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

DECISÕES RECURSAIS, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Recurso ao DREI nº 14021.002708/2026-17

Processo JUCESP nº 151.00020339/2025-38 REDREI:995336/25-8(35300357469| 35280178343).

Recorrente: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Recorrido: NEGÓCIOS TENDA IMOB LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

“DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.002708/2026-17, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **NEGÓCIOS TENDA IMOB LTDA**., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **NEGÓCIOS TENDA IMOB LTDA**., o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido

da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.”

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

Recurso ao DREI nº **14021.002489/2026-68**

Processo JUCESP nº 151.00021313/2025-15/ REDREI 995079/25-0 (35227889303/35265960486).

Recorrente: LUMINA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. (NIRE 35227889303)

Recorrido: LUMINA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (NIRE 35265960486)

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso conhecido e provido.

“DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº **14021.002489/2026-68**, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **LUMINA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **LUMINA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado. ”

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

Recurso ao DREI nº **14021.002704/2026-21**

Processo JUCESP nº 151.00021906/2025-73/ REDREI 995328/25-0 (35220732794/35234817975).

Recorrente: KONIGSBERGER VANNUCHI ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.

Recorrido: KV ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.

II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso conhecido e não provido.

“NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº **14021.002704/2026-21**, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **KV ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.”

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recurso ao DREI nº **14021.002459/2026-51**

Processo JUCESP nº 151.00021289/2025-14/ REDREI 995077/25-3 (35300548604/35267381459).

Recorrente: ONIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

Recorrido: ONIX ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**
- II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e não provido.**

*“NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.002459/2026-51, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **ONIX ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.”*

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recurso ao DREI nº 14021.002485/2026-80

Processo JUCESP nº : 151.00022135/2025-31 - REDREI: 995081/25-6

Recorrente: BELLAGGIO COMMERCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrido: BELLAGGIO HOME IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**
- II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e não provido.**

*“NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.002485/2026-80, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **BELLAGGIO HOME IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.”*

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recurso ao DREI nº 14021.002632/2026-11

Processo JUCESP nº: 151.00019032/2025-94 - REDREI: 995316/25-9

Recorrente: AAM INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.

Recorrido: AAM INCORPORADORA LTDA.

- I. Nome Empresarial. Identidade. Colidência.**
- II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e provido.**

“DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.002632/2026-11, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **AAM INCORPORADORA LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos §§ 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **AAM INCORPORADORA LTDA**. (NIRE 35267096576), o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recurso ao DREI nº 14021.049724/2025-84

Processo JUCESP nº 151.00021904/2025-84 - REDREI: 995330/25-6

Recorrente: CILASI ALIMENTOS S/A.
Recorrido: MERCADO EMPORIO FAZENDINHA LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**
- II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e não provido.**

“NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.002707/2026-64, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **MERCADO EMPORIO FAZENDINHA LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).